Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.789, DE 03 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO DE RECEITAS E A SONEGAÇÃO FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o contido no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de combate à evasão de receita e a sonegação fiscal a serem implementadas durante o exercício de 2023:

I. Lançamento e cobrança dos tributos lançados de ofício;

II. Continuidade das ações fiscais;

III. Cumprimento do Plano Anual de Fiscalização;

IV. Monitoramento e fiscalização visando o incremento do ISSQN incidente dos contribuintes do Simples Nacional;

V. Fomentar a conscientização da Educação Fiscal:

a) Projeto Nota Presente: Incentivo à exigência por parte dos Tomadores de Serviços, da Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, possibilitando-os a concorrer a prêmios em dinheiro;

b) Projeto IPTU x ISS: Tem por objetivo a incrementação da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que em virtude do perfil pouco pragmático dos tomadores de serviços, não atinge os patamares esperados, visto que esses não tem por costume exigir a devida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

c) Projeto IPTU x IPVA: Tem por objetivo a incrementação da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que não obstante ser um tributo devido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem o produto de sua arrecadação, por norma constitucional, repassado em um percentual de 50% (cinquenta por cento) ao município em cuja territorialidade geográfica o veículo esteja registrado;

VI. Retenção Ampla IR: Com fulcro na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão

Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897, no inciso I do art. 158 da Constituição da República, na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, O Município baixou Decreto que regulamenta a retenção ampla do IRRF sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

VII. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por parte dos contribuintes autônomos: Possibilita a emissão de NFS-e aos autônomos do Município, proporcionando maior justiça tributária;

VIII. Módulo Business Inteligence (B.I.): Auditoria Fiscal dos contribuintes na avaliação e investigação de situações que possam permitir perda de receitas para o Município;

IX. Módulo de Gestão e Auditoria do Cartão de Crédito e Débito: Cruzamento do movimento econômico constantes nas NFS-e com as informações de cartões de crédito/débitos constantes nos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal, apresenta relatórios de divergências.

X. Acompanhamento e controle dos lançamentos relativos ao exercício de 2023;

XI. Acompanhamento, controle e cancelamento dos parcelamentos efetuados;

XII. Sistemática cobrança dos créditos administrativos e inscritos em dívida ativa passíveis de cobrança amigável;

XIII. Inscrição em dívida ativa dos créditos tributários cuja cobrança administrativa não obteve êxito no exercício de 2020;

XIV. Inscrição em dívida ativa de parcelamentos administrativos referente a exercícios anteriores, os quais se encontram em atraso;

XV. Remessa dos créditos inscritos em Dívida Ativa ao Cartório de Títulos e Protestos;

XVI. Geração e encaminhamento das respectivas CDA’s à Execução Fiscal para ajuizamento;

XVII. Estudo de viabilidade para REFIS;

XVIII. Instalar rotina sistemática de cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, correntes ou em dívida ativa, protestada / ajuizada ou não, através de notificações aos devedores;

XIX. Instituir normatização através de calendário anual para envio de notificações de cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa;

XX. Instituir Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal (PIPF).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 03 de maio de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal